

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS HORTIFRUTICULTORES DA COMUNIDADE ANGELIM-APHCA

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS HORTIFRUTICULTORES DA COMUNIDADE ANGELIM – é pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º A Associação tem sede e foro no Povoado angelim, S/N, Zona Rural de Balsas-MA, Estado do Maranhão.

Capítulo II SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art 3º No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

§ I- Na consecução de tais objetivos (APHCA-COMUNIDADE ANGELIM) poderá efetivar venda dos excedentes do plantio, zona de pesquisa se houver, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

§ II- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos (VENDAS, PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS, PRODUÇÃO DE PRODUTOS DA AGROINDÚSTRIA E COMPOSTAGEM, ETC), quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Capítulo III FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º A Associação tem por finalidade a produção de hortifrútiis, culturas anuais e semi-perenes, doces, polpa de frutas, compotas e seus derivados em regime de agricultura familiar, o que consistirá principalmente em:

§I - fornecer ajuda financeira para os participantes do projeto por meio da venda destes produtos;

§II – melhorar a qualidade nutricional das famílias participantes;

§III – orientar nas formas de plantio sem agredir o meio ambiente e respeitando os princípios da agroecologia;

§IV – auxiliar no combate à desnutrição o oferecendo alimentos ricos em nutrientes e livres de qualquer agroquímico.

Verinha Paulo de Abreu Leite
tabeliã e Registradora Substituta

Thamara Santos de Lira
Thamara Santos de Lira
OAB-MA 16714

Nilton Felix Pontormo

§V- auxiliar na busca de novos parceiros, patrocinadores e colaboradores para desenvolvimento das atividades.

§VI- Integrar por meios de oficinas e cursos, o melhor relacionamento entre os participantes do projeto.

Art. 5º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6º O prazo de duração será conforme os anseios dos sócios e respeitando a assembleia geral (art. 8 § IX), e enquanto for de interesse dos participantes a continuação da mesma.

Capítulo IV COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art 7º Dos Compromissos , a associação se dedicará as suas atividades de produção de hortifrúti e polpas de frutas e seus derivados e se dedicará a suas atividades através de seus administradores e associados , e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas , de qualquer forma , em decorrência das participações em processos decisórios , e suas rendas serão totalmente aplicadas em território nacional , na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Capítulo V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 9º. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º. São atribuições da Assembleia Geral:

§I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

§II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da APHCA-COMUNIDADE ANGELIM;

§III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

§IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

§V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;


§VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

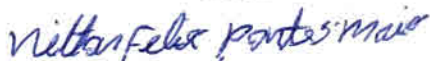
§VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

§VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

§IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.


Veninha Paulo de Abreu Leite
Tabeliã e Registradora Substituta


Thâmara Santos de Lira
OAB-MA 16714


Nilton Felix Pontes Moura

Art. 11º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

§I- tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

§II- deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Capítulo VI DOS ASSOCIADOS

Art. 12º Ao associados serão divididos nas seguintes categorias:

§I- Associados fundadores: os que ajudam na fundação da associação, e que são relacionados em folha anexa

§ II- Associados beneméritos: os que contribuem com donativos e doações

§III- Associados beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados

Capítulo VII DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 14º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 15º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 16º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.


Verinha Paulo de Abreu Leite
Tabeliã e Registradora Substituta


Thâmara Santos de Lira
OAB-MA 16714


§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Capítulo VIII

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 17º - São direitos do associado:

§ I. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;

§II. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ III. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

§IV. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

§V. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

§VI. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

§ VII. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 18º - É dever de todo associado:

§ I. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

§II. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

§III. manter-se em dia com as suas contribuições;

§ IV. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.


Verinha Paulo de Abreu Leite
tabeliã e Registradora Substituta


Thomaz Siqueira
OAB-BA 16714

Nilton Felix Santos

Art. 19º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

Capítulo IX DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art 20º- as penas serão aplicadas pela diretoria executiva e poderão constituir-se em:

- §I- Advertência por escrito
- §II- Suspensão de 30 (trinta dias) até 01 (um) ano
- §III- Eliminação do quadro social

Capítulo X DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 21º. A Diretoria é composta de:

- §I - Presidente;
- §II - Vice-Presidente;
- §III - 1º Secretário;
- §IV - 2º Secretário;
- §V - 1º Tesoureiro;
- §VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida (ou não) a reeleição.

Art. 22º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 23º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 24º. Compete à Diretoria:

- §I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- §II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- §III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- §IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- §V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 25. Compete ao Presidente:

- §I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- §II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- §III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- §IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- §V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 26º. Compete ao Vice-Presidente:

- §I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- §II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.


Verônica Paulo de Abreu Leite
Tabeliã e Registradora Substituta


Thomaz Shiro
OAB-MA 16714

Milton Felix

Art. 27º Compete ao 1º Secretário:

§I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

§II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 28º Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 29º Compete ao 1º Tesoureiro:

§I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

§II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

§III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

§IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

§V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

§VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

§VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

§VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

§IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

§X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

§XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 30º. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 31º. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 32º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 33º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 34º. Compete ao Conselho Fiscal:

§I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

§II-Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

§III-Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

§IV-Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.


Verinha Paulo de Abreu Leite
Tabeliã e Registradora Substituta


Thômas Jhu
Tiziane Santos de Lira
OAB-MA 16714


Nelson Elias Santos Mota

Capítulo XI DO MANDATO

Art. 35º-As eleições para a diretoria executiva e conselho fiscal realizar-se-ão, conjuntamente de 02 em 02 anos, por chapa completa de candidatos apresentada à assembleia geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Capítulo XII DA PERDA DO MANDATO

Art.36º- A perda de qualidade de membro da diretoria Executiva ou do conselho fiscal, será determinada pela assembleia geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

§I-malversação ou dilapidação do patrimônio social

§II-grave violação deste estatuto

§III-abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (reuniões) ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação

§IV-aceitação de cargo ou função incompatível com o cargo que exerce na associação

§V- conduta duvidosa

Capítulo XIII DA RENÚNCIA

Artr.37º- Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§I – o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretária da associação, a qual, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da assembleia geral.

§II-ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva, ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia geral extraordinária, que elegerá uma confissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará novas eleições, no prazo de sessenta dias (60), contados da data de realização da assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo XIV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 38º- Ao membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

Capítulo XV

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 39º- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS HORTIFRUTICULTORES DA COMUNIDADE ANGELIM, será composto de:


Verinha Paulo de Abreu Lda.
Tabelião e Registradora Substituta


Chomaro Shiro
Tabelião e Registradora Substituta
OAB/MA 16714

Nilton Felício

§I-As dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

§II- auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

§III- doações ou legados;

§IV- produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

§V- rendas em seu favor constituídas por terceiros;

§VI- usufruto que lhes forem conferidos;

§VII-valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

§VIII- contribuição de seus associados.

Capítulo XVI

DA VENDA

ART. 40º- Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

Capítulo XVII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.41º- O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no topo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira chamada, em segunda chamada com a maioria absoluta dos associados.

Capítulo XVIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 42º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no art. 11(INCISO IX) deste Estatuto.

Art. 43º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Capítulo XIX

DO EXERCICIO SOCIAL

Art.44º -O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.


Verinha Paulo de Abreu Leite
Tabeliã e Registradora Substituta


Wilson Felix
Tabeliã e Registradora Substituta
CAB-MA 18714

Capítulo XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º. Os sócios e dirigentes da APHCA-COMUNIDADE ANGELIM, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 46º. A APHCA-COMUNIDADE ANGELIM é composta por número limitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da APHCA-COMUNIDADE ANGELIM-, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 47º. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 48º. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 49º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 50º. O orçamento da APHCA-COMUNIDADE ANGELIM será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 51º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Balsas, para sanar possíveis dúvidas.

Capítulo XIX
DAS OMISSÕES

Art. 52º-Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, "ad referendum" da assembleia geral.

Balsas-MA, 01 de Outubro de 2018.


Crina Paulo de Abreu Leite
Tabeliã e Registradora Substitua


Thomara Shiro
Tabeliã e Registradora Substitua
OAB/MA 16714

Nilton Felix Santos

Nilton Felix Pontes Maia
Presidente da Associação

Advogado
Nome: Thamara Santos de Lira
OAB: LMA 16.914

Thamara Santos de Lira
Assinatura com carimbo

Thamara Santos de Lira
OAB-MA 16714

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal do 1º Grau
do Maranhão
Reconhecimento
de Firma
00031204176

CARTORIO DE BALSAS
2º Ofício
Ikerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Rua Antonio Jacobina, 1231 - Centro - Balsas - MA - CEP 65800-000
Fone: (99) 3541-1195 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura de **NILTON FELIX PONTES MAIA**, Dou Fé. "0052" FD2WNMMQ-62746D-12",**
Balsas-MA, **27 de novembro de 2018**, às 11:13:55.
Em Test. da Verdade
Thaís Barros Cavalcante
Thaís Barros Cavalcante
Escritora Autorizada

TJMA/PERJ
Serventia Extrajudicial
156
BALSAS

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Reconhecimento
de Firma
000031297386

CARTORIO DE BALSAS
2º Ofício
Ikerson Maxwell Franco Santos - Tabelião e Registrador
Rua Antonio Jacobina, 1231 - Centro - Balsas - MA - CEP 65800-000
Fone: (99) 3541-1195 - E-mail: atendimento@cartoriodebalsas.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura de **THAMARA SANTOS DE LIRA**, Dou Fé. "0024" FAX3QYW76-636474-11",**
Balsas-MA, **28 de novembro de 2018**, às 14:08:36.
Em Test. da Verdade
Thaís Barros Cavalcante
Thaís Barros Cavalcante
Escritora Autorizada

Verinha Paulo de Jesus Leite
Tabelião e Registrador Substituto

Registro de Pessoas Jurídicas
 Rua Antonio Jacobina, 1231 - Centro - Balsas-MA
 Fone: (99) 3541-4165 - CEP: 65.800-000
 Ilkerson Maxwell Franco Santos
 Registrador

Protocolo nº 0057053
Registro nº 0001683
Livro A-030
Fls. 153/162v

Balsas-MA, 28 de novembro de 2018.

Jonathan Luiz Bastiani
 Jonathan Luiz Bastiani
 Escrevente Autorizado

Emolumentos: R\$170,60; FERC: R\$5,10.
 Selo de Fiscalização n.º 027.747.285 e
 027.747.286.

Verinha Paulo de Abreu Leite
 Tabeliã e Registradora Substituta



TJMM/ERJ
 Serventia Extrajudicial
 156

CARTÓRIO DE BALSAS
 2º Ofício
 Rua Antonio Jacobina, nº 1231 - Centro
 Balsas - MA
 Telefones: (99) 3541-4165 / 3541-8165

CERTIFICO e dou fé, que esta é a cópia fiel do
 registro nº 1683, Livro A-30
 folhas 153/162, guardado em arquivo
 digitalizado desta Serventia, do qual extrai a
 presente certidão. O referido é verdade e dou fé.
 Emolumento: R\$ 20,90
 FERC R\$ 5,10
 Selo de Fiscalização nº 027.747.285 e 027.747.286
 Balsas-MA 28/11/2018

Jonathan Luiz Bastiani
 Jonathan Luiz Bastiani
 Escrevente Autorizado



TJMM/ERJ
 Serventia Extrajudicial
 BALSAS
 Cartório do 2º Ofício
 156